



A CRISE REPRESENTATIVA DO PODER EXECUTIVO BRASILEIRO E A SENSÇÃO DE NÃO PERTENCIMENTO COMO SINTOMA DE UMA DEMOCRACIA EM VERTIGEM

THE REPRESENTATIVE CRISIS OF THE BRAZILIAN EXECUTIVE POWER AND THE SENSE OF NON-BELONGING AS A SYMPTOM OF A DEMOCRACY IN VERTIGO

Wilgner Gabriel Albuquerque¹

Introdução

O presente resumo expandido pretende discorrer acerca da crise representativa no Poder Executivo e da sensação de não pertencimento como consequência desse, gerando a vertigem do regime político democrático do Brasil. É indubitável que a problemática da polarização partidária na seara do exercício do direito ao voto não é inerente da atualidade, historicamente vê-se que a rachadura da democracia dividida em dois vem numa crescente gradual, aumentando-se a cada nova eleição que se tem, sendo o exemplo mais prático de paradigma social quando se faz analogia ao instituto filosófico do pêndulo, que em determinado momento pende para a esquerda e em outro pende para a direita.

É nessa conexão entre o exercício do direito de cidadão e a polarização política que se encontra a problemática em questão, a qual seria a eterna sensação de não pertencimento, isto é, nem mesmo sendo eleito a opção que o eleitor considera a mais benéfica a ele, esse não sente que há, de fato, a reprodução das suas narrativas socioeconômicas no exercício do mandato. Adiante, a inspiração para a concretização desse resumo expandido é a necessidade de que se tenha uma administração pública compatível com as necessidades coletivas, ou seja, que haja harmonia entre as políticas públicas geridas pelo representante do executivo em cada esfera (Federal, Distrital, Estadual e Municipal) e as demandas sociais pleiteadas pelos geridos, observando-se a Constituição Federal (art. 204 principalmente) e as demais legislações pertinentes à esses serviços como é o caso das Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 referentes às licitações. A indagação apresentada se justifica pela constante crise política do país, a qual vem ocasionando embates ideológicos cada vez mais radicais, criando o império da insatisfação da não representação executiva.

¹ Acadêmico do sétimo semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Câmpus Erechim/RS. E-mail: 095486@aluno.uricer.edu.br

Dando sequência, o objetivo geral almejado nesse resumo expandido é o de obter maiores informações e detalhes sobre o aumento da sensação de não pertencimento político executivo. Por sua vez, os objetivos específicos estipulados são: fazer uma breve retomada sobre os fundamentos da democracia, preceituar a omissão de decisão como ato que gera consequências, por fim, avaliar a possibilidade da existência de uma resolução aplicável a presente problemática. Sendo que as etapas para atingir essas metas serão estruturadas de modo decrescente, partindo da conceituação dos institutos e do assunto mais geral para o mais específico, que seria o resultado sobre a indagação nuclear do resumo expandido.

A metodologia utilizada para se atingir os objetivos expostos se dará por meio do método indutivo, utilizando-se pesquisa bibliográfica e produções jurídicas. A prática dessa metodologia será realizada mediante a leitura sistemática, a partir de livros, periódicos e artigos científicos encontrados nas bases de dados on-line disponíveis na internet.

Desenvolvimento

Inicia-se o desenvolvimento da temática fazendo-se referência a obra “O Capital” de Karl Marx, o qual lá trás já trazia a ideia do poder do estado quanto comitê executivo da burguesia, isto é, a monopolização do poder estatal em favor nas demandas do povo. Nesse sentido Mendonça Cruz aponta que:

O poder do Estado, enquanto comitê executivo da burguesia pode ser estudado na obra de Marx, O Capital. Desde o momento que o capital, em seu estágio embrionário, começa a crescer, assegurando o seu direito de sugar uma quantidade suficiente de trabalho excedente, registra que são forças não econômicas, ou seja, forças políticas, que entram em ação. No caso da exploração capitalista, essa garantia é dada pelo poder do Estado. (MENDONÇA CRUZ, 2022, p. 189).

Logo, com o passar do tempo e com as mudanças histórica que advieram as funções do poder estatal foram sendo modificadas e adaptada, contudo, a sua essência sempre permanecia e permanece a mesma, a função de administração e regulamentação da gestão pública mediante a compensação de freios e contrapesos entre os serviços públicos, as demandas sociais e a política públicas destinadas a esses serviços fundamentais e aos anseios sociais. É justamente nesse trâmite da gestão pública que se inicia e crise da representatividade do poder executivo, a própria política do café com leite pode ser considerada como um do motivos principais que ensejaram esse sentimento de não identificação com o representante do país, visto que era feito o revezamento do poder executivo federal entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, havendo, então, somente

autorreconhecimento nesses dois estados e políticas públicas voltadas aos seus próprios objetivos. Essa premissa polarizada ainda persiste, porém com novas roupagens midiáticas e manobras de manipulação em massa.

Por conseguinte, abordando a questão da democracia o seu fundamento mais forte se encontra no contexto de que o poder estatal emana no próprio povo, na forma de que a Constituição Federal em seu art. 1º estabelece o Brasil como um Estado Democrático de Direito pautado na soberania popular, na cidadania e no pluralismo político. Nessa linha de raciocínio Paiva, Souza e Lopes dissertam:

De acordo com Almond & Verba (1992), a cultura política refere-se às orientações especificamente políticas, às atitudes relativas ao sistema político, às suas diversas partes e ao papel dos cidadãos na vida pública. Neste sentido, é uma peça valiosa para a legitimidade da democracia, uma vez que diz respeito a um conjunto de valores que são importantes para a manutenção da estabilidade democrática. O arranjo político-institucional garante o funcionamento da democracia, mas não é capaz de criar per se uma cultura política democrática. (PAIVA; SOUZA; LOPES, 2004, p. 4).

Assim, se estabelece que o que dá legitimidade a democracia é o próprio núcleo da cidadania, sendo o povo a figura central para que se determine quem irá gerir as diretrizes governamentais objetivadas pelos habitantes desse determinado território. Portanto, se não há identificação dos eleitores para com os representantes/candidatos não se terá uma democracia na sua totalidade, sendo desconstituída de apelo popular ao passo que o representante se exime de suas prerrogativas políticas para fazer uma política voltado ao seu interesse individual, beneficiando diretamente e de forma privilegiada os seus, numa consagração de nepotismo. Isso enfraquece a democracia de tal modo que beira a perda do seu objetivo, a pluralidade partidária se torna uma falácia na atualidade, existindo um efeito manda oriundo da prefação de que se estaria colocando o voto fora se não fosse eleito “A” ou “B”, quando na verdade “C” seria a persona que o melhor representasse no executivo.

Essa insatisfação conectada a sensação de pertencimento político é significativamente expressiva conforme demonstram Paiva, Souza e Lopes:

No entanto, o nível de insatisfação com a democracia no Brasil é bastante significativo: 62,4% dos respondentes estão pouco ou nada satisfeitos com o seu funcionamento no país. Este dado é preocupante, uma vez que os altos índices de insatisfação podem, a longo prazo, comprometer seu apoio, ainda que a democracia tenha sido apontada como a melhor forma de governo. 5 Nos demais países os índices eram os seguintes: Argentina, 71%; Bolívia, 62%; Colômbia, 50%; Chile, 57%; Equador, 54%; México, 45%; Paraguai, 48%; Peru, 64%; Uruguai, 84%; Venezuela, 61%. As percepções sobre Democracia, Cidadania e Direitos 373 No mesmo diapasão, ao serem indagados se faz alguma diferença quem governa o país, 58%

dos entrevistados responderam de maneira afirmativa. No entanto, a maioria (65,3%) acredita apenas em parte que seu voto influencie o que acontece no país. Assim, a credibilidade do voto parece também comprometida e 45% dos entrevistados afirmam que não votariam caso o voto não fosse obrigatório. (PAIVA; SOUZA; LOPES; 2004, o. 5 e 6).

Da análise dos dados acima exposto extrai-se que o que ocorre é o seguinte: mesmo a população não estando contente com a forma de democracia efetivada no país, essa se limita a segregação política apresentada por partido “A” ou “B” mesmo que seja, em muitas vezes, uma orientação partidária quase involuntária, onde se tem uma pequena parcela que reflete com uma visão ampla o direito exercido no ato de votar. Seguindo, a sensação de não pertencimento é considerada um sintoma de uma democracia em vertigem, uma vez que se a democracia política esta calcada da identificação por meio das opções apresentadas, se tal compatibilidade não ocorre o que se tem não é democracia e sim uma autocracia pré-determinada.

Continuando, o que existe na maioria dos casos não é uma ação direcionada a atingir a democracia diretamente e sim uma omissão quanto ao dever civil de se exercer conscientemente seus direitos e deveres perante a sociedade. E isso se aplica, também, aos nossos representantes, não só aos do executivo, mas como os do legislativo na mesma forma conforme analisam Trindade e Bitencour:

Por qual razão o Congresso Nacional, ao criar a LC nº 173/2020, não utilizou a expressão revisão geral anual, adotada pelo constituinte, seja como vedação ou como exceção? Não era previsível que o texto, como consolidou-se, seria ponto de controvérsia, inclusive levando-se em conta as incoerentes decisões do STF? John Hart Ely já havia meditado acerca de situações como essas, quando o legislador não se encarrega de efetivamente legislar, ou seja, quando atua aprovando leis às quais delegam para outros “a tarefa de recheiar de conteúdo a casca do texto legal.”⁶⁸ Dessa forma, nossos representantes fogem da responsabilidade de decidir e repassam a tarefa para outro órgão do corpo estatal, que em algum momento, inevitavelmente, não terá como escapar, pela força das circunstâncias (leia-se: terá que decidir). (TRINDADE; BITENCOUR, 2022, p. 158).

Portanto, o não posicionamento político por meio do voto oriundo da autoidentificação e o ato de eximir-se disso é a medida que se tem a crise representativa do Poder Executivo no Brasil, que é potencializado pelos escândalos de corrupção que adentram o nosso cotidiano.

Conclusão

A título de considerações finais, faz-se necessário analisar se os objetivos traçados na introdução foram atingidos utilizando método indutivo e a metodologia prática

aplicada. Primeiramente, quanto ao objetivo geral pode-se dizer que tal foi alcançado, visto que se obteve êxito acerca de que o aumento da sensação de não pertencimento está alinhado a insatisfação do brasileiro do brasileiro com as políticas públicas aplicadas, a qual se percebe pelos dados trazidos no texto.

Na sequência, o primeiro objetivo específico se dá por satisfeito na forma que os fundamentos da democracia estão calcados na Constituição Federal, tendo com principais a pluralidade partidária, a cidadania e a soberania popular. De outra banda o segundo objetivo também foi atingindo, pois foi verificado que o não decidir também decide, tendo como consequência o enfraquecimento da identificação política que favorece a manifestação direcionada dos demais políticos e cidadãos.

Findando, o último objetivo específico é o que faz o fechamento do presente texto. Conclui-se que a possível resolução da demanda apresentada está internamente em cada cidadão, sendo que essa mudança deve ocorrer de dentro para forma, no tocante de que se tenha a efetiva democracia com uma representação do Poder Executivo que seja satisfativa no tocante da identificação por parte da população.

Palavras-chave: Identificação; Omissão; Pluralismo partidário; Polarização; Voto.

Keywords: Identification; Omission; Party pluralism; Polarization; Vote.

Referências

MENDONÇA CRUZ; César Albenes de. **Estado, Políticas Públicas e Cidade Capitalista**. Coetânea de artigos: Direitos Fundamentais & Democracia: Novas Abordagens na Perspectiva Interamericana. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2022.

PAIVA, Deise; SOUZA, Marta Rovey; LOPES, Gustavo de Faria. **As Percepções sobre Democracia, Cidadania e Direitos**. Revista Opinião Pública, Campinas, Vol. X, nº 2, outubro, 2004, p. 368-376.

TRINDADE, Jonas Faviero; BITENCOUR, Caroline Müller. **Administrar em tempos de crise e a revisão geral anual dos servidores públicos: o caso da lei complementar nº 173/2020 a partir das contribuições da teoria do direito**. Coletânea: Temas polêmicos de jurisdição no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. v. III. Porto Alegre Tribunal

de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Suporte Operacional, Serviço de Impressão e Mídia Digital, 2022 (e-book).